



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Dourados  
8ª Vara Cível

**Processo nº 0810026-52.2016.8.12.0002**

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Fujii Alimentos Ltda

**Vistos.**

Considerando a aprovação do plano pela maciça maioria dos credores da recuperanda em Assembleia Geral de Credores realizada em 23/01/2018, e respeitados os aspectos formais e legais, **homologo o plano de recuperação judicial**, concedendo a recuperação judicial à autora FUJII ALIMENTOS LTDA, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Nos termos do artigo 59 da Lei, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da LRF.

Fica a autora dispensada da apresentação de certidões negativas de débito de que trata o artigo 57 da LRF, nos termos do entendimento recente do STJ, proferido por ocasião do julgamento do REsp nº 1.187.404.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Dourados  
8ª Vara Cível

De-se vista ao Ministério Público, intimando-se ainda os credores da recuperanda (art. 59, § 2º, da Lei 11.101/05).

Defiro a venda extrajudicial dos imóveis indicados na petição de fl. 1180/1182, devendo as propostas serem juntadas aos autos para manifestação do Administrador Judicial.

Dourados, 02 de março de 2018

**Rubens Witzel Filho**  
**Juiz de Direito**